

## Assistência Social dos Direitos Humanos

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 34137-2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81.020.160-2023.

PARTES:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – CNPJ nº 04.150.335/0001-47 e a Casa de Recuperação Infantil Padre Antônio Muller - CRIPAM – CNPJ nº 01.841.429/0001-74.

OBJETO:

O presente I Termo Aditivo vigerá até 09 de novembro de 2024, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, que não tenham sido especificamente alteradas por este I Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.

DATA DA ASS:

30/09/2024

ASSINAM:

Eurídio Ben-Hur Ferreira - CPF n. xxx.980.361-xx.

Luisa Maria Correa Martins – CPF n. xxx.488.998-xx.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 34057-2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81.020.045-2023.

PARTES:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – CNPJ nº 04.150.335/0001-47 e a Associação Joanna de Ângelis – CNPJ nº 01.236.835/0001-08.

OBJETO:

O presente I Termo Aditivo vigerá até 29 de dezembro de 2024, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, que não tenham sido especificamente alteradas por este I Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.

DATA DA ASS:

30/09/2024

ASSINAM:

Eurídio Ben-Hur Ferreira - CPF n. xxx.980.361-xx.

Meiry Assis de Freitas – CPF n. xxx.210.801-xx.

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento n. 33892/2023

Processo nº 81.014.368-2023

PARTES:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e Associação Viva Melhor – CNPJ nº 16.693.843/0001-50.

OBJETO:

Autorizar o apostilamento para alterar a Cláusula Segunda da Vigência, prorrogando, ex officio, pelo prazo 22 (vinte e dois) dias, contados de 17/12/2024 e término em 07/01/2025.

AMPARO LEGAL: Art. 42, § 1º, inciso I, do decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016.

DATA DA ASS: 30/09/2024

ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira - CPF n.º xxx.729.941-xx – Secretaria de Estado de Assistência Social dos Direitos Humanos

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação**

## RESOLUÇÃO SEMADESC N. 067, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

*Aprova o regimento interno do Fórum Sul-Mato-Grossense de Mudanças Climáticas e dá outras providências*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual c/c o § 3º do art. 24 do Decreto n. 15.798, de 03 de novembro de 2021 e,

Considerando o papel fundamental dos entes subnacionais para atingir as metas assumidas no âmbito do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, promulgado pelo Decreto Federal n. 9.073, de 5 de junho de 2017;

Considerando o objetivo geral do Plano Estadual MS Carbono Neutro (PROCLIMA) de estabelecer um modelo de desenvolvimento baseado em uma economia de baixo carbono elevando o Estado de Mato Grosso do Sul ao estágio de emissão Líquida Zero (ELZ) ou Carbono Neutro a partir de 2030; e

Considerando que o Fórum Estadual de Mudanças Climáticas criado pelo Decreto Estadual

n. 15.798, de 03 de novembro de 2021 deverá atuar como uma das instâncias consultivas e participativas do PROCLIMA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do *Fórum Sul-Mato-Grossense de Mudanças Climáticas*, criado pelo Decreto Estadual 15.798, de 3 de novembro de 2021.

Art. 2º Fica revogada a Resolução SEMAGRO n. 778, de 6 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 27 de setembro de 2024.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEMADESC N. 067, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM SUL-MATO-GROSSENSE DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 1º O Fórum Sul-Mato-Grossense de Mudanças Climáticas de caráter participativo e representativo é o espaço de debates acerca dos impactos desse fenômeno sobre a biodiversidade, a sociedade, a economia e a infraestrutura, com vistas a formulação e implementação de políticas públicas com efetiva participação social.

Art. 2º Ao Fórum Sul-Mato-Grossense de Mudanças Climáticas compete:

I - buscar estudar e promover políticas públicas sobre as possíveis medidas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

II - promover a incorporação da dimensão climática nos processos decisórios de políticas setoriais cuja implementação esteja relacionada a fatores de emissão de gases de efeito estufa (GEE) e/ou estoque de carbono, dando prioridade à utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

III - estimular a adoção de práticas e tecnologias mitigadoras das emissões de GEE, de modo a assegurar a sustentabilidade e a competitividade da economia sul-mato-grossense;

IV - contribuir para a implementação da Lei da Política Estadual de Mudanças Climáticas e do Plano Estadual de Mudanças Climáticas, em articulação com o Plano Nacional sobre Mudança do Clima e políticas públicas correlatas, dentre outros instrumentos;

V - elaborar propostas e subsidiar a criação e a implementação de mecanismos financeiros, visando a alcançar os objetivos das políticas públicas relacionadas à mitigação e à adaptação às mudanças climáticas;

VI - apoiar e facilitar a realização de pesquisas, estudos e ações de educação e capacitação nos temas relacionados às mudanças climáticas, com ênfase na execução de inventários de emissões e sumidouros de GEE, bem como na identificação das vulnerabilidades decorrentes do aumento médio da temperatura do planeta previsto pelo Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC), visando à promoção de medidas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

VII - propor medidas que estimulem padrões sustentáveis de produção e consumo por meio da utilização de instrumentos econômicos, incluindo iniciativas de licitação que priorizem, nas instituições públicas estaduais, compras e contratações de serviços com base em critérios socioambientais;

VIII - estimular o setor empresarial a uma gestão estratégica que permita a valorização de seus ativos e a redução de seus passivos ambientais, com a finalidade de promover a competitividade de seus produtos e serviços nos mercados nacional e internacional, pela demonstração de práticas de eficiência energética, bem como do uso de energia proveniente de fontes de baixa emissão de GEE e de metais pesados;

IX - estimular a implantação no Estado de programas que garantam o monitoramento, a avaliação e o controle de projetos que visem à recuperação de áreas degradadas, à redução do desmatamento ilegal e da degradação florestal, à conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e ao sequestro de carbono, dentre outros serviços ambientais;

X - estimular o debate público sobre mudanças climáticas, adaptação climática e a criação e o fortalecimento de Redes Regionais e Municipais sobre este tema no Estado;

XI - apoiar a disseminação do tema das mudanças climáticas e adaptação climática perante as instituições e os órgãos do Estado, ao sistema de ensino público e privado e à população sul-mato-grossense por meio de ações educativas, culturais e científicas;

XII - apoiar iniciativas de cooperação no campo das mudanças climáticas globais e adaptação entre o Governo, organismos internacionais, agências multilaterais e organizações não governamentais nacionais e internacionais; e

XIII - apoiar iniciativas para o fortalecimento e a integração de ações de monitoramento climático no Estado.

Art. 3º. O Fórum terá a seguinte estrutura:

I – Conselho Deliberativo, composto por 1 (um) presidente e 1 (um) vice-presidente e mais 4 membros notáveis, convidados pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, totalizando assim, 5 membros;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenária;

IV – Comitê Técnico-Científico; e

V – Câmaras Técnicas.

Art. 4º. A Presidência do Fórum será exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação e em suas ausências ou impedimentos pelo vice-presidente, o Secretário Executivo de Meio Ambiente da SEMADESC.

§ 1º. Compete à Presidência dirigir os trabalhos do Fórum, as reuniões do Plenário, bem como representar o Fórum nos eventos relacionados ao tema.

§ 2º. A estrutura da Presidência contará com o apoio administrativo da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e da Secretaria Executiva de Meio Ambiente da SEMADESC, com recursos orçamentários para tanto destinados, devendo os demais órgãos e entidades da administração pública estadual prestar toda a colaboração solicitada pelo Fórum e por suas diferentes instâncias.

Art. 5º. O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, convidará para a composição do conselho do fórum, notáveis da academia, da sociedade civil ou do setor empresarial, que tenham intimidade com a temática de mudanças climáticas e capacidade de apoiar o Fórum no estabelecimento de seus trabalhos, diretrizes e ações.

Art. 6º. O Comitê Técnico-Científico será formado por 5 (cinco) membros das instituições de pesquisa, ensino e extensão presentes no Estado de Mato Grosso do Sul, convocadas pelo presidente do Fórum, no intuito de avaliar trabalhos científicos e projetos de relevância para o atingimento dos objetivos do Fórum, além de orientar e apoiar na organização de suas publicações.

Art. 7º. A Plenária do Fórum será composta, paritariamente, por membros titulares e respectivos suplentes, do poder público, da sociedade civil organizada e da Academia, tendo no mínimo a seguinte composição:

A) – 20 (vinte) Membros do poder público, sendo 1 (um) membro de cada uma das seguintes organizações:

1 – Secretaria de Estado da pasta de Meio Ambiente;

2 – Secretaria de Estado de Governo e Gestão estratégica;

3 - Secretaria de Estado de Saúde;

4 - Secretaria de Estado de Administração;

5 - Secretaria de Estado de Educação;

6 - Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos;

7 - Secretaria de Estado da Cidadania;

8 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;

- 9 - Assembleia Legislativa;
- 10 - Procuradoria Geral do estado de mato Grosso do Sul;
- 11 - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul;
- 12 - Polícia Militar Ambiental;
- 13 - Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul;
- 14 - SANESUL;
- 15 - Ministério Público Estadual;
- 16 - Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul;
- 17 - Ibama;
- 18 - Superintendência Federal da Agricultura;
- 19 - Superintendência Federal da Pesca;
- 20 - Conselho Estadual de Controle Ambiental – CECA.

B) – 20 (vinte) membros da Sociedade Civil Organizada, incluindo povos e comunidades tradicionais, sendo:

- 1 – 2 (dois) membros de Federação, sindicato ou entidade do setor de Indústrias de Mato Grosso do Sul;
- 2 – 2 (dois) membros de Federação, sindicato ou entidade do setor do Comércio de Mato Grosso do Sul;
- 3 – 2 (dois) membros de Federação, sindicato ou entidade do setor de Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul;
- 4 – 3 (três) membros de diferentes Conselhos Regionais Profissionais;
- 5 – 1 (um) membro do SEBRAE;
- 6 – 10 (dez) membros de organizações da sociedade civil com foco na defesa do meio ambiente e na representação de comunidades tradicionais;

C) – da Academia e Instituições de Pesquisa Públicas e Privadas, com 2 (dois) representantes de cada uma das organizações a seguir:

- 1 – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS;
- 2 – Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD;
- 3 – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS;
- 4 – Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS;
- 5 – EMBRAPA Gado de Corte;
- 6 – EMBRAPA Agropecuária Oeste;
- 7 – EMBRAPA Pantanal;
- 8 – Fundação MS de Pesquisa e Difusão Tecnológica;
- 9 – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDECT;
- 10 – Instituições Privadas de Ensino Superior.

§ 1º. A Plenária do Fórum poderá decidir, por maioria simples, sobre a inclusão de outros órgãos e de outras entidades públicas, privadas ou da sociedade civil na sua composição, desde que se mantenha

representado o equilíbrio proposto.

§ 2º. Entidades e organizações da sociedade civil convidadas ou que manifestem interesse em participar do Fórum deverão estar legalmente constituídas.

§ 3º. Os membros do FÓRUM, um titular e 01 suplente, são indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades serão designados por ato do Secretário de Estado da pasta de Meio Ambiente para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º. Para participação no Fórum, as entidades e instituições da Sociedade Civil, do setor de Ensino e Pesquisa, e de representação dos povos e comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas deverão estar previamente cadastrados junto à Secretaria Executiva na forma do que conste de Editais a serem publicados em Diário Oficial, atendidos os seguintes critérios:

I – ter sede em Mato Grosso do Sul; e

II – contar com mais de dois anos de efetiva atuação no segmento.

§ 5º. Poderá ser adotado pela Secretaria Executiva a forma de sorteio ou eleição para composição da Plenária quando determinado setor apresente um maior número de candidatos que o número disponível de vagas.

Art. 8º. O Fórum possuirá Câmaras Técnicas Temáticas, oriundas da divisão dos membros do plenário por afinidade ao tema discutido, organizando assim as discussões em núcleos mais focados, que apresentarão seus trabalhos à Plenária e ao Conselho.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas serão compostas por 7 (sete) membros cada, sendo 2 (dois) de cada segmento (A, B e C) e um membro da SEMADESC.

Art. 9º. O Plenário, órgão de deliberação do Fórum reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário ou, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço(1/3) de seus membros.

Parágrafo único. A Pauta das reuniões deverá ser disponibilizada aos membros titulares e suplentes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente acompanhada de Notas ou Relatórios quando o assunto for proveniente de Câmara Técnica ou do Comitê Científico do Plano Estadual MS Carbono Neutro, devendo ainda o ato de convocação apresentar data, local e horário em que será realizada a Reunião Plenária.

Art. 10. As seções Plenárias serão realizadas ordinariamente na Capital do Estado, podendo, extraordinariamente, serem realizadas em outras cidades desde que seja possível o oferecimento de local adequado à sua realização, bem como, onde seja possível acomodar todos os participantes não sendo excludente às populações tradicionais, indígenas e quilombolas, ou ainda, de forma remota por videoconferência pela rede mundial de computadores quando as circunstâncias assim exigirem.

Art. 11. As deliberações do Fórum serão publicadas em Diário Oficial do Estado.

Art. 12. Nas reuniões da Plenária poderá ser adotada a mecânica de oficinas temáticas, limitadas a quatro por reunião, garantida a participação de todos os seguimentos em cada uma destas oficinas.

Art. 13. Realizadas as oficinas, os resultados e propostas deverão ser tabulados pela Secretaria Executiva e colocados à disposição de todos os presentes na Plenária para conhecimento.

§ 1º. Antes do procedimento de votação para aprovação de propostas a mesa diretora da Plenária deverá conduzir a apresentação de uma “defesa de tese” e uma contraposição, em prazo pré-fixado adequado ao tempo disponível para realização da Plenária.

§ 2º Observada a relevância da matéria, os assuntos incluídos na pauta e não discutidos ou votados, a Presidência poderá convocar imediatamente Reunião Extraordinária a ser realizada no prazo de uma semana.

Art. 14. As Reuniões Plenárias serão públicas e a verificação da presença dos membros, para efeito de quórum, será realizada por meio da lista de presença ou do registro do acesso virtual.

Art. 15. Convidados e terceiros interessados terão direito ao uso da tribuna, por tempo estabelecido pelo Presidente da sessão, para externar suas considerações acerca do assunto em debate.

Art. 16. Para efeitos da votação poderá ser adotado o sistema de crachás de identificação

tomando-se o cuidado de prover tais crachás a somente um dos representantes de cada órgão, entidade ou organização.

Art. 17. O Plenário poderá deliberar demandas ao Comitê Científico ou a especialistas para o fornecimento de informações necessárias à tomada de decisão.

Art. 18. A participação no Fórum Sul-mato-grossense de Mudanças Climáticas é considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. Será emitido Certificado de Participação pela prestação de relevante serviço.

Art. 19. Caberá à Secretaria Executiva apoiar, mediante transporte, alojamento ou diária compatível, a participação de populações tradicionais, indígenas, quilombolas e assentados nas Câmaras Técnicas e Reuniões Plenárias.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

#### RESOLUÇÃO SEMADESC N. 068, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

*Aprova o Regimento Interno da Comissão Tripartite Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul – CTE.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei n. 6938, de 31 de agosto de 1981, em especial, quanto à constituição do Sistema Nacional de Meio Ambiente;

Considerando a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

Considerando a necessidade de articulação e apoio recíproco entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para efetivar o processo de descentralização da gestão ambiental nas unidades da federação e garantir o funcionamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

Considerando a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; e

Considerando o resultado da discussão entre as esferas federativas, com a contribuição da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA, da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA e de outras instituições, sobre a regulamentação de seu funcionamento,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento interno da Comissão Tripartite Estadual - CTE do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 27 de setembro de 2024.

JAIIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

#### ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEMADESC N. 068, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

#### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TRIPARTITE ESTADUAL - CTE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE